

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 33, DE 7 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº 48500.003012/2018-19. Interessado: Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Parnaíba V, cadastrada sob o CEG UTE.GN.MA.040562-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

**DESPACHO Nº 34, DE 7 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº 48500.001032/2004-61. WD Agroindustrial Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UTE WD, cadastrada sob o CEG UTE.AI.MG.029122-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

**DESPACHO Nº 41, DE 8 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº: 48500.002527/2012-14. Interessado: Lombo do Cavalo S/A Geração Elétrica. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 22 de novembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Lombo do Cavalo (PCH.PH.SC.037177-7.01), objeto do Despacho nº 3.008, de 18 de novembro de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

**DESPACHO Nº 42, DE 8 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº 48500.006008/2019-93. Interessado: Sollo Energia S.A. Decisão: (i) conferir o Registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE JUI-008, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MT.046695-6.01, com potência instalada de 73.000 kW, localizada no rio Juína, no estado de Mato Grosso; e (ii) estabelecer que os mencionados estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até o dia 8/1/2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 35, de 7 de janeiro de 2020, constante do Processo nº 48500.003690/2019-62, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2020, nº 1, Seção 1, p. 32, v. 158, onde se lê: "EOL Vila Mato Grosso I", leia-se: "EOL Ventos de Vila Mato Grosso I".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 3.693, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.002459/2017-90. Interessada: Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. - GSTE. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 011/2017-ANEEL, elaborado pela Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. - GSTE, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 011/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 011/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES  
Superintendente Adjunto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 43, DE 8 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Cinética Energia Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir do dia 9 de janeiro de 2020. Usina: CGH Rafael Arabutã. Unidade Geradora: UG1, de 1.200 kW de capacidade instalada. Localização: município de Arabutã, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 44, DE 8 DE JANEIRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006393/2019-79, decide: I - Suspender, a partir de 9 de julho de 2019, a operação comercial da unidade geradora (UG) 13, de 2.000 kW de capacidade instalada, da central geradora eólica (EOL) São Pedro do Lago, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.030456-5.01, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia, outorgada à São Pedro do Lago S.A.. A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida UG 13, da EOL São Pedro do Lago, seja restabelecida.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 3.679, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.005760/2019-17. Interessada: CELESC Distribuição S.A. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Mútuo a ser firmado entre a interessada (mutuária) e a CELESC Geração S.A. (mutuante). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL  
Superintendente  
Substituta

**DESPACHO Nº 3.681, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.005903/2019-91. Interessada: Rialma Transmissora de Energia III S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser detido pela Rialma PAR Negócios em Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL  
Superintendente  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na íntegra do Despacho nº 9, de 3 de janeiro de 2020, constante do Processo nº 48500.006971/2019-77, cujo resumo foi publicado no DOU nº 4, de 07 de janeiro de 2020, seção 1, v. 158, página 36, retificar o item II, conforme redação abaixo, e substituir o anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

II - fixar o valor do Benefício Econômico Típico Unitário Anual (BETU) para o ano de 2020 em R\$ 764,43/kW (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos por kilowatt instalado);

Leia-se:

II - fixar o valor do Benefício Econômico Típico Unitário Anual (BETU) para o ano de 2020 em R\$ 764,73/kW (setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos por kilowatt instalado);

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 37, DE 7 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº: 48500.007019/2019-91. Interessado: AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., atual ENEL Distribuição SP. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.533.076,77 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setenta e seis reais, setenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1006/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente Adjunto

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS****DESPACHO**

Relação nº 476/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1/2020-850.643/2019-REDE COMÉRCIO DE BRITA LTDA-

2/2020-850.719/2019-CERÂMICA BARREIRA LTDA-

3/2020-850.880/2019-RESERVA OZ MINERACAO E EXPLORACAO MINERAL LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4/2020-850.572/2016-MINERAÇÃO IRAJA S A.-

5/2020-851.353/2017-VALE METAIS BÁSICOS S A-

6/2020-850.026/2019-HELIO JOSE DE SOUZA BELICIO-

7/2020-850.414/2019-XTZ MINERUM LTDA-

8/2020-850.617/2019-CHADE ATHIE MATHENE FILHO-

9/2020-850.623/2019-EVERTON DYNELLI BARBOSA DA SILVA-

10/2020-850.626/2019-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-

11/2020-850.634/2019-SÉRGIO GIANNOTTI-

12/2020-850.635/2019-GABRIEL SARE XIMENES PONTE-

13/2020-850.918/2019-JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR-

14/2020-850.934/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

15/2020-850.938/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

16/2020-850.950/2019-JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

**DESPACHO**

Relação nº 477/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

17/2020-850.847/2019-CRISTIANE DA SILVA FEITOSA-

18/2020-850.931/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

19/2020-850.933/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

20/2020-850.935/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

21/2020-850.936/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

22/2020-850.937/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

23/2020-850.940/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

24/2020-850.941/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO  
Relação nº 1/2020

Notificamos Vossa Senhoria do débito apurado no importe de R\$ 2.119.467,09 (Dois milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), referente ao período de jan/2016 a out/2017, quanto ao não pagamento ou pagamento a menor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 20, § 1º, da Constituição Federal; Leis nº 7.990/89; nº 8.001/90; nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 13.540/17), consoante relatório da fiscalização e planilha(s) de cálculo(s) anexa(s), que desta fazem parte integrante.

Desta forma, v.s.ª tem o prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência desta, para efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada com seus encargos legais, ou requerer o parcelamento ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresentar defesa dirigida ao Gerente Regional da ANM/PA/AP, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança 950.001/2019  
NFLDP 355/2019 - ANM/PA -  
PROCESSO MINERÁRIO 807.426/1974

Titular: Salobo Metais S.A - CNPJ: 33.391.478/0001-94.

Notificamos Vossa Senhoria do débito apurado no importe de R\$ 3.499.120,17 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e vinte reais e dezessete centavos), referente ao período de jan/2016 a out/2017, quanto ao não pagamento ou pagamento a menor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 20, § 1º, da Constituição Federal; Leis nº 7.990/89; nº 8.001/90; nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 13.540/17), consoante relatório da fiscalização e planilha(s) de cálculo(s) anexa(s), que desta fazem parte integrante.

Desta forma, v.s.ª tem o prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência desta, para efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada com seus encargos legais, ou requerer o parcelamento ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresentar defesa dirigida ao Gerente Regional da ANM/PA/AP, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança 950.002/2019  
NFLDP 356/2019 - ANM/PA -  
PROCESSO MINERÁRIO 851.355/1991

Titular: Vale S.A - CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Ficam os abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94 c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.451/2018  
Notificado: Mineração Paragominas S.A  
CNPJ: 12.094.570/0001-77

NFLDP nº 294/2018  
Valor: R\$2.245.677,00.

Notificado: Concepar - Construtora e Comércio do Pará Ltda.  
CPF/CNPJ: 03.076.996/0001-07

Processo de Cobrança 950.137/2018  
NFLDP 86/2018

Valor: R\$164.419,57

Notificado: Concepar - Construtora e Comércio do Pará Ltda.  
CPF/CNPJ: 03.076.996/0001-07

Processo de Cobrança 950.138/2018  
NFLDP 87/2018

Valor: R\$219.190,80

Notificado: Concepar - Construtora e Comércio do Pará Ltda.  
CPF/CNPJ: 03.076.996/0001-07

Processo de Cobrança 950.136/2018  
NFLDP 85/2018

Valor: R\$216.466,73

Notificado: Concepar - Construtora e Comércio do Pará Ltda.  
CPF/CNPJ: 03.076.996/0001-07

Processo de Cobrança 950.139/2018  
NFLDP 88/2018

Valor: R\$164.005,97

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.

Torna Sem Efeito Auto de Infração e Imposição.

DNPM Nº. 850.966/2013;

Auto de Infração n.º 161/2018;

Titular: Rayssa Garcia de Paula.

CLAUDIO CLAYER DE OLIVEIRA MONTEIRO  
Gerente  
Substituto

## DIRETORIA COLEGIADA

## DESPACHO SEI Nº 17/TM/2019

Processo: 27207.870166/1984-63 Interessado(s): Vale Manganês S A

Destinatário(s): Secretaria-Geral

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA (DC/ANM) - 06/11/2019

PROCESSO: Nº: 870.166/1984

INTERESSADOS: ZEUS MINERAÇÃO LTDA

ANTÔNIO TAVARES NETO ME

BAHIA MINERAÇÃO S/A

MINERAÇÃO RADINZ LTDA

ASSUNTO: Recurso Hierárquico contra o resultado do julgamento do processo de

disponibilidade de área para lavra.

RELATOR: Diretor Tasso Mendonça Júnior

HISTÓRICO

Trata-se do recurso hierárquico, dirigido a última instância desta Instituição, provocado pelo despacho publicado no DOU de 09/09/2015, que declarou prioritária a proposta da Bahia Mineração S/A e classificou em segundo lugar a proposta da Zeus Mineração Ltda., proponentes à área de 970,81ha colocada em disponibilidade para fins de Requerimento de Concessão de Lavra de Minério de Manganês, no Município de Caetité/BA.

O Edital nº 47/2011/DNPM/BA foi publicado no DOU de 03/10/2011 e candidataram-se ao processo de disponibilidade as seguintes empresas: Zeus Mineração Ltda., Bahia Mineração S/A, Antônio Tavares Neto - ME e Mineração Radinz Ltda.

As propostas foram abertas em reunião pública em 12/11/2012 e o julgamento dos documentos apresentados pelas candidatas, objetivando a habilitação das propostas, foi efetuado pela Comissão Julgadora instituída na Superintendência/DNPM/BA, que recomendou não conhecer a proposta da Mineração Radinz Ltda, em consequência de ter sido protocolizada intempestivamente. Em 05/12/2012 foi publicado no DOU o despacho assinado pelo Superintendente do DNPM/BA habilitando as propostas da Zeus Mineração Ltda., Bahia Mineração S/A e Antônio Tavares Neto ME.

Decorridos quase três anos do resultado da habilitação, em 05/08/2015, reuniu-se para analisar o mérito das propostas técnicas uma segunda Comissão Julgadora, instituída na Superintendência/DNPM/BA, composta pelos membros Cláudio da Cruz Lima, Vanessa Firmino Carvalho de Sousa e Nailton Alves da Gama Júnior. Os técnicos realizaram a análise com base nos critérios gerais do Art. 36 da Portaria DG DNPM nº 268/2008 e recomendaram ao Superintendente/DNPM/BA que declarasse

prioritária a proposta da Bahia Mineração S/A, classificada em primeiro lugar e em segundo lugar a proposta da Zeus Mineração Ltda. O despacho foi publicado no DOU de 09/09/2015.

A proposta apresentada por Antônio Tavares Neto - ME, conforme avaliação da Comissão Julgadora/BA, foi desclassificada em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 36 da Portaria 268/2008, por ter obtido nota zero em um dos itens dos critérios de julgamento, qual seja: Previsão de investimento em benefício da comunidade.

Parágrafo único do Art. 36: será desclassificada a proposta que obtiver pontuação zero em qualquer critério de julgamento deste artigo ou não obtiver o mínimo de 15 pontos no somatório dos critérios. (Redação dada pelo art. 22 da Portaria DNPM nº 564, de 19/12/2008).

Inconformada com a avaliação de sua proposta, Zeus Mineração Ltda., valeu-se do Art. 21 da Portaria DG/DNPM n.º 268/2008 e interpôs recurso tempestivo, contra a decisão proferida pela Superintendência/DNPM/BA, publicada no DOU de 09/09/2015, que declarou prioritária a proposta da Bahia Mineração S/A.

Em 24/01/2018 uma terceira Comissão Julgadora constituída na Superintendência/BA, composta pelos Membros, Nailton Alves da Gama Júnior, Adiel de Macedo Veras e Cláudio da Cruz Lima, reuniu-se para sob a presidência do primeiro, analisar o recurso interposto por Zeus Mineração Ltda. Os membros recomendaram que fosse negado provimento ao recurso, mencionando que as notas atribuídas ao julgamento eram adequadas aos projetos apresentados, razão pelas quais deveriam ser mantidas. O Superintendente Substituto da Superintendência/BA e membro da Comissão Julgadora acima, acatou a recomendação.

Encaminhados os autos à instância superior, tendo em vista o recurso hierárquico apresentado pela Zeus Mineração Ltda. e as contrarrazões apresentadas pela Bahia Mineração S/A, as propostas foram revistas pela Comissão Julgadora da ANM/SEDE que alterou a pontuação, restando classificada em primeiro lugar a proposta da Zeus Mineração Ltda. e em segundo lugar a proposta da Bahia Mineração S/A. A Comissão Julgadora da ANM/SEDE também anulou a desclassificação da candidata Antônio Tavares Neto - ME, analisou a proposta técnica da proponente e a classificou em terceiro lugar com 26 pontos.

Ato contínuo a Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais encaminhou o processo para decisão em última instância da Diretoria Colegiada, tendo como base a revisão da Comissão Julgadora da ANM/SEDE. Após sorteio efetuado pela Secretaria Geral da ANM, coube ao Senhor Diretor-Geral Victor Bicca a relatoria do processo.

Em 17/09/2019 Bahia Mineração S/A, solicitou a retirada de pauta do processo alegando necessidade de vistas e apresentação de novas contrarrazões. O pedido foi acatado pelo relator, sendo incluído na Reunião de 15/10/2019, resultando no pedido de vistas pelo Diretor Tasso Mendonça.

## RELATÓRIO

A reclamante iniciou o documento com um histórico, classificando-o como "relevante", citando que "a BAHIA MINERAÇÃO S/A ("BAMIN") disputa com a ZEUS MINERAÇÃO LTDA ("ZEUS") a prioridade por uma área de Manganês que foi colocada em disponibilidade em 03/10/2011".

Prossegue com a seqüência da movimentação processual a partir da data em que a BAMIN foi declarada prioritária, cita outros eventos e menciona:

(.....)

14/02/2018: a Superintendente do DNPM da Bahia manteve a decisão que havia declarado a prioridade da proposta da BAMIN e determinou o envio dos autos para análise do Diretor-Geral (fl. 925).

03/09/2019: integrantes do grupo de trabalho constituído pela Portaria ANM nº 329/2019 resolveram, espontaneamente, reavaliar toda a análise que havia sido feita pela Comissão de Disponibilidade do DNPM da Bahia e sugerir que fosse dado provimento ao recurso apresentado pela ZEUS para torná-la prioritária com 45 pontos, ao invés dos 27 atribuídos pelo DNPM da Bahia (fls. 903,1.022-1.038).

10//09/2019: a assessoria da Diretoria-Geral chamou o processo a ordem para esclarecer que a análise do grupo de trabalho constituído pela Portaria ANM nº 329/2019 deveria ter ficado restrita aos itens que foram questionados pela ZEUS, mas sugeriu que fosse dado parcial provimento ao recurso apresentado pela empresa para torná-la prioritária com 40 pontos, majorando sua pontuação em vultosos 13 pontos em relação ao julgamento do DNPM da Bahia. (fls. 1.040-1.042).

No capítulo II do memorial a BAMIN menciona em linhas gerais que o objetivo do procedimento de disponibilidade é eleger a proposta que melhor atenda ao interesse público; que a ANM ao determinar o resultado de qualquer disponibilidade para lavra, escolha o PAE que apresente um fluxograma de processamento mineral mais adequado às reservas aprovadas e um estudo de viabilidade técnico-econômica com menores incertezas técnicas e econômicas; que no momento há duas opiniões técnicas antagônicas, bem discrepantes (Comissão Julgadora/ANM/BA x Comissão Julgadora/ANM/SEDE), que a variação de 18 pontos é muito elástica para um julgamento que busca de forma técnica, precisa e objetiva, eleger o melhor plano de exploração. Repete que numa análise que deve ser eminentemente técnica, não se justifica tamanha discrepância entre os resultados encontrados pelas duas Comissões; que sem dúvida, esse é um fundamento relevante para que a Diretoria Colegiada determine nova análise por nova Comissão com membros distintos, para que possa formar seu livre convencimento.

## ANÁLISE DO MÉRITO

O Edital nº 47/2011/DNPM/BA foi publicado no DOU de 03/10/2011 e candidataram-se ao processo de disponibilidade: Zeus Mineração Ltda., Bahia Mineração S/A, Antônio Tavares Neto ME e Mineração Radinz Ltda. As 4 (quatro) empresas disputaram igualmente numa concorrência pública, aberta a quem tivesse qualificação para competir.

Em relação ao item (iv): esclarecemos que não foi a Superintendente atual que manteve a decisão que declarou a prioridade para BAMIN e determinou o envio dos autos para análise do Diretor-Geral, e sim, o membro presidente da Comissão Julgadora/BA e então Superintendente Substituto daquela Superintendência, Nailton Alves da Gama Júnior.

Em relação ao item (v): a afirmação de que integrantes do grupo de trabalho constituído pela Portaria ANM nº 329/2019, resolveram, espontaneamente, reavaliar toda a análise que havia sido feita pela Comissão de Disponibilidade do DNPM da Bahia e sugerir que fosse dado provimento ao recurso apresentado pela ZEUS, não pode ser aceita. Verifica-se que a Portaria ANM nº 329/2019 não coíbe, não limita, tampouco direciona o tipo de análise a ser aplicada. Em se tratando dos recursos hierárquicos, a Comissão Julgadora tem a prerrogativa de escolher qual o tipo de análise que melhor se adequa ao caso. No presente processo licitatório verificou-se a necessidade de se reavaliar de forma integral os aspectos documentais e técnicos das propostas, conforme os critérios estabelecidos na Portaria 268/2008, que vigorava na data da publicação do Edital nº 47/2011 DNPM/BA, DOU de 03/10/2011, por diversas razões das quais discutiremos aquelas mais relevantes:

Uma Comissão Julgadora de recursos hierárquicos é, principalmente, revisora;

Haveria que ser corrigida a injustiça cometida pela Comissão Julgadora/BA contra a participante do certame, Antônio Tavares Neto - ME, que teve a sua proposta desclassificada indevidamente;

A Comissão Julgadora/BA cometeu um equívoco quando realizou a soma das notas obtidas e tampouco as corrigiu quando revisou a análise do processo licitatório, em razão do recurso interposto pela Zeus Mineração Ltda. Conforme a tabela de folhas 902 e 903, a Bahia Mineração S/A obteve um total de 29 (vinte e nove) pontos e não 31 (trinta e um) pontos.

Haja vista os recentes acontecimentos envolvendo os membros da então Comissão Julgadora/BA, é escusado explicar que a Comissão Julgadora da ANM/SEDE tinha a obrigação e necessidade de proceder uma rigorosa revisão do processo.

A afirmação da reclamante de que integrantes do Grupo de Trabalho resolveram, espontaneamente, reavaliar toda análise, é inapropriada, atingindo a integridade da Comissão Julgadora da ANM/SEDE, que deve cumprir os princípios éticos estabelecidos nas normas de conduta dos servidores públicos civis da União.

Em relação ao item (vi), onde se menciona que a análise da Comissão Julgadora da ANM/SEDE deveria ter ficado restrita aos itens que foram questionados pela ZEUS, os comentários anteriores já o responde suficientemente, acrescente-se





somente que a Polícia Federal solicitou informações e cópias de processos de disponibilidade analisados por esta mesma Comissão Julgadora/BA, "considerando fortes indícios de ocorrência de atos ilícitos para beneficiar empresa classificada em primeiro lugar, sugere-se, de logo, a realização de correções/auditoria nos julgamentos das propostas dos processos indicados".

A legitimidade da Comissão Julgadora para análise de recursos hierárquicos à Instituição, restou estabelecida pelo Art. 1º da Portaria da Diretoria Colegiada da ANM nº 329/2019, publicada no DOU de 25/04/2019.

"Art. 1º Instituir, pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, o Grupo de Trabalho permanente, composto pelos servidores abaixo, para constituir as Comissões Julgadoras, com finalidade de analisar as propostas dos pretendentes às áreas colocadas em disponibilidade para pesquisa e lavra, analisar os recursos interpostos à Diretoria Colegiada da ANM contra resultados dos julgamentos das propostas e recursos interpostos contra decisão proferida de NEGAR APROVAÇÃO aos Relatórios de Trabalhos de Pesquisa".

É nosso entendimento que as Comissões Julgadoras incumbidas das análises de licitações de áreas colocadas em disponibilidade para pesquisa e lavra, deverão acatar textualmente a legislação sob a qual se encontra regido o processo, seguindo-se à risca os critérios estabelecidos, fundamentando de forma clara e eficiente o julgamento que atinge os administrados.

**PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS PELA COMISSÃO JULGAORA DA ANM/SEDE COM JUSTIFICATIVAS**

Considerar Proponente (01) Zeus Mineração Ltda.

Considerar Proponente (02) Bahia Mineração S/A

I. Previsão de investimentos em benefício das comunidades alcançadas pelo projeto. Pontuação 0 a 5 pontos.

A proponente (01) menciona sobre o desejo de se consolidar na região, aplicando ali os seus rendimentos. Conforme às folhas 341, priorizará ao máximo a mão de obra local, notadamente os moradores de Brejinho das Ametistas e Santa Luzia, além daqueles indivíduos da zona rural do entorno da jazida. Que pretende ministrar projetos de educação ambiental para funcionários, seus familiares e população vizinha, envolvendo principalmente instituições de ensino. Que desenvolverá projeto de maior disponibilização de água para o empreendimento e para região, beneficiando a população vizinha. Pontuação atribuída: 2,0 (dois).

A proponente (02) informa que possui um grande empreendimento na região de abrangência desta área, na qual se encontra inserida o Projeto Pedra de Ferro. Conforme folhas 754 a 756, vem desenvolvendo projetos em benefício da sociedade nas regiões de Caiteté, Pindaí, Guirapá e Brejinho das Ametistas desde 2009. Não explicita sobre novos investimentos no Município onde a área está inserida, caso seja a vencedora do certame. Pontuação atribuída: 3,0 (três).

II. Descrição do método de lavra e as operações unitárias constantes do Plano de Lavra que demonstrem melhores condições para o bom aproveitamento da jazida. Pontuação 0 a 10 pontos.

A proponente (01) demonstra que realizou uma análise criteriosa do Relatório Final de Pesquisa, incluindo na sua proposta técnica uma avaliação otimizada da jazida através do modelo de blocos no software Minesight versão 4,0, específico para trabalhos de estimativa e planejamento de lavra. Definiu a geometria das cavas, utilizando-se uma sequência ótima de pushbacks (ou expansão de cavas) que é a base do planejamento de minas à céu aberto.

Descreve com detalhes a lavra à céu aberto em bancadas sucessivas e descendentes, incluindo: sequenciamento da lavra e programa de produção, vida útil da jazida para reserva aprovada, desmonte da rocha com respectivo plano de fogo, plano diretor do empreendimento, equipamentos com parâmetros para os respectivos dimensionamentos, remoção de estéril, carregamento e transporte.

Apresenta aproximadamente duas dezenas de desenhos esquemáticos ilustrativos, com excelente nível de entendimento. Pontuação atribuída 9,0 (nove).

A proponente (02) descreveu o método de lavra, que se desenvolverá à céu aberto, com bancadas de 2 metros de altura e ângulos médios de talude com 24º. Informa que a exploração do minério será sob regime de empreitada (conforme folhas 725 repetida às folhas 729), devendo a empresa contratada fornecer os equipamentos, mão de obra, insumos e demais materiais. Apresenta também produção, vida útil da jazida, plano de fogo, remoção e transporte de estéril. Pontuação atribuída: 6,0 (seis).

III. Descrição do Fluxograma do processamento mineral a ser adotado, incluindo suas operações unitárias da usina de beneficiamento, tal que possa conduzir à maior recuperação da substância útil alimentada. Pontuação 0 a 10 pontos.

A proponente (01) apresenta às folhas 412 a 421 de forma detalhada os critérios e parâmetros para o beneficiamento do minério, considerando a máxima recuperação da jazida e o atendimento ao mercado mais nobre com prática de preços mais elevados. A implantação do processamento será escalonada, reduzindo-se assim os riscos de investimento. Inicia-se no primeiro ano com britagem, peneiramento e uma etapa de concentração por Jigues. A partir do segundo ano haverá a implantação da unidade de concentração magnética de alta intensidade. A candidata apresenta um bom fluxograma do processamento, com descrição passo a passo das etapas, como também o balanço de massa e de água. O teor do metal no minério, que alimentará a usina de beneficiamento, varia de 36% a 45%, sendo a recuperação prevista de 70%, condizente com outros empreendimentos minerários. Há previsão de investimentos em novos ensaios metalúrgicos, quando se avaliará com mais precisão as características do beneficiamento para o tipo de minério.

A argumentação da Bahia Mineração S/A sobre a complexidade do fluxograma de processamento do minério da Zeus Mineração Ltda., não se justifica. Sabe-se que a partir de meados do século XX o tratamento do minério de manganês já se realizava através de lavagem, classificação, concentração por processos gravíticos, flotação e separação magnética. Estas etapas, excluindo-se a flotação, harmoniza-se com o beneficiamento proposto pela Zeus Mineração Ltda., que pretende, a partir do segundo ano de implantação do seu projeto, acrescentar a separação magnética ao seu processo de beneficiamento. Pontuação atribuída 9,0 (nove).

A proponente (02) informa à folha 733 que será instalado na mina um sistema de peneiramento semi-móvel com peneira de dois deck's e que a planta de beneficiamento está equipada para receber o Manganês de diversas frentes de lavra existentes na região.

Menciona na folha 725, no item Escala de Produção, que se estima uma recuperação no beneficiamento de 90%, a qual é demasiadamente ambiciosa para o processamento proposto. Pontuação atribuída 4,0 (quatro).

IV. Soluções indicadas para controle efetivo das condições de segurança técnica do trabalho e de saúde ocupacional. Pontuação 0 a 5 pontos.

A proponente (01) apresentou programas de segurança e higiene da mina, abrangendo os itens essenciais: transporte de pessoal, moradia, medidas coletivas e individuais de segurança, segurança no manuseio com explosivos, plano de resgate e salvamento com definição dos tipos de riscos em cada área de trabalho. Não faz menção à saúde ocupacional do trabalhador. Pontuação atribuída 3,0 (três).

A proponente (02) apresenta de forma restrita as medidas de segurança e higiene do trabalho, indicando que será utilizado o mesmo esquema de segurança do trabalho implementado pela empresa em outras minas. Também comenta de forma limitada sobre medidas de higiene e desativação do empreendimento. Pontuação atribuída 2,0 (dois).

V. Ações previstas de controle dos impactos ambientais decorrentes dos trabalhos de mineração. Pontuação 0 a 5 pontos.

A proponente (01) menciona que pretende desenvolver a lavra com o menor impacto ambiental possível, dimensionando os taludes com este propósito. Reporta-se sobre a drenagem da mina, disposição de estéril e produtos, pó ruído e vibração, sobre recuperação de áreas degradadas e plano de fechamento da mina. Pontuação atribuída 3,0 (três).

A proponente (02) indica o plano de controle ambiental incluindo efluentes líquidos, disposição de resíduos sólidos, industriais e domésticos, considera a reabilitação de áreas degradadas, monitoramento e manutenção dessas áreas e controle de emissões atmosféricas. Pontuação atribuída 3,0 (três).

VI. Previsão de investimentos em novos trabalhos de pesquisa geológica, com vistas à ampliação das reservas e melhor conhecimento da jazida. Pontuação 0 a 5 pontos.

A proponente (01) relata sobre a necessidade imperativa de novos trabalhos de pesquisa na área visando a otimização do projeto, visto que as pesquisas anteriores foram baseadas em escavações muito superficiais, poços e trincheiras, além de terem sido realizadas há mais de 20 anos, em um cenário econômico bem diferente do atual. Está previsto um investimento de aproximadamente R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) em novas pesquisas constantes das seguintes etapas: demarcação da área do direito minerário, levantamento planimétrico, reconhecimento geológico, trabalhos de cubagem com furos de sondagem rotativa, ensaios de beneficiamento e testes industriais. Pontuação atribuída 5,0 (cinco).

A proponente (02) Informa às folhas 706 "que os trabalhos de pesquisa geológica serão implementados após cessão dos direitos de lavra para a Bahia Mineração S/A, onde esta aplicará toda metodologia de pesquisa, que já foi aplicada em outros empreendimentos na região visando buscar reservas/recursos ora informados". Pontuação atribuída 2,0 (dois).

VII. Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica do projeto, em que os investimentos previstos estejam compatíveis com a escala de produção, acompanhado de cronograma Físico-Financeiro. Pontuação 0 a 10 pontos.

A proponente (01) apresenta um estudo de economicidade do empreendimento indicando investimentos em equipamentos com cronograma de aquisição, custos com estradas internas, estrutura de apoio, licenciamento ambiental, pesquisa complementar e instalações de beneficiamento, custos com mão de obra, administrativos e gerenciais e custos operacionais. Apresenta faturamento esperado com estudo de mercado, receitas, impostos, tributos e contribuições (imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, PIS e CONFINS, ICMS, CFEM). Apresenta cálculo do capital de giro, VP, cálculo do fluxo de caixa na data zero de 10% a 35%, TIR e Pay-back descontado e sem desconto. Pontuação atribuída: 9,0 (nove).

A proponente (02) apresenta os dados técnicos econômicos principais com indicação de mercados, estimativa de investimentos, custos operacionais, depreciação e amortização. Apresenta um bom fluxo de caixa com previsão de recolhimento das taxas e impostos, incluindo a CFEM. Pontuação atribuída: 7,0 (sete).

VIII. Previsão de investimento em verticalização da cadeia produtiva, após a última etapa do processo. Pontuação 0 a 5 pontos.

A proponente (01) menciona sobre a perspectiva de verticalizar seus projetos de mineração, tratando ao máximo o bem mineral e agregando valor ao seu produto. Pretende a médio/longo prazos viabilizar a montagem de um forno para ligas de Ferro-Manganês, ampliando as operações locais, com maior absorção de mão de obra, maior arrecadação de tributos e maiores lucros para o empreendimento. Pontuação atribuída 5,0 (cinco).

A proponente (2) A despeito da proponente não fazer nenhuma referência sobre verticalização da cadeia produtiva em sua proposta, a Comissão Julgadora aproveitou a informação (mencionada no item Fundamentos do Plano), de que o produto beneficiado na própria mina será colocado no mercado para produção de ferro-ligas de manganês. Pontuação atribuída: 1,0 (um).

Conforme as justificativas das pontuações concedidas pela Comissão da ANM/SEDE, salta à vista a superioridade técnica da proposta da Zeus Mineração Ltda. Outrossim, não há que se falar em antagonismo de opiniões, uma vez que não se trata de texto filosófico e sim, de projetos técnicos onde é possível se identificar com convicção o melhor deles. A tamanha discrepância entre os resultados encontrados pelas duas Comissões é compatível com o conteúdo técnico apresentado por ambas.

A elaboração de um PAE tem como premissa básica a exequibilidade econômica e a transformação de recursos em reservas por meio da construção de uma cava ótima. Atualmente as ferramentas necessárias para elaboração de uma cava ótima, aceitas pela Comissão Brasileira de Recursos e Reservas e outras associações internacionais que regulam o assunto, se fundamentam na otimização do Valor Presente Líquido por meio da aplicação do algoritmo de Lerchs Grossmann.

No caso dessa disputa, somente a Zeus Mineração Ltda. aplicou corretamente os procedimentos necessários para otimização da cava e sequenciamento da lavra com utilização de software especializado.

A otimização do Valor Presente Líquido implica tanto numa lavra com os melhores teores nos primeiros anos do empreendimento, como também na aplicação de metas de produção mais ousadas, de modo a lavar de forma racional as reservas no menor tempo possível.

O Valor Presente Líquido (VPL) apresentado pela Bahia Mineração S/A de R\$ 2.243.083,00 corresponde uma lavra com vida útil de vinte anos para uma taxa de desconto de 12%.

O VPL apresentado pela Zeus Mineração Ltda., para uma Taxa de Desconto de 10% foi de R\$ 5.553.190,00 e para uma Taxa de Desconto de 15% foi de 3.760.760,00. A TIR da BAMIM foi de 27% enquanto que a da Zeus Mineração Ltda foi de 31%. Estes números são mais do que suficientes para comprovar que a metodologia utilizada pela Zeus Mineração Ltda. do ponto de vista econômico, supera em muito àquela apresentada pela Bahia Mineração S/A.

#### DECISÃO

Consideramos que não é cabível a análise de nenhum dos laudos juntados aos autos pela Bahia Mineração S/A uma vez que a indefinição alegada é improcedente. No caso em questão, o exame é eminentemente técnico, inexistindo discurso capaz de mudar os fatos.

Outrossim, não seria cabível auscultar uma terceira opinião técnica, pela ausência de previsibilidade normativa, restando a Bahia Mineração S/A recorrer à Justiça Federal para obter a terceira opinião técnica que ora solicita à ANM. Esta alternativa trará a oportunidade para Comissão Julgadora/ANM/SEDE aferir qual das duas Comissão Julgadora analisou corretamente as propostas apresentadas pelas 4 (quatro) concorrentes.

A despeito da Nota Técnica do Assessor da DIRE indicar que a revisão da Comissão da ANM/SEDE deveria se ater aos itens questionados, ainda assim restaria prioritária a Zeus Mineração Ltda. com 40 pontos, conforme a análise do técnico. Deixo, todavia, de concordar quanto a sugestão de diminuição da pontuação.

Ressalte-se que todas as análises realizadas pelas Comissões Julgadoras instituídas na SEDE/ANM, são revisadas pelo Senhor Superintendente da área (SRM), cujas considerações integraram o presente voto.

Isto posto, VOTO pelo provimento ao recurso interposto por Zeus Mineração Ltda. e pela manutenção integral da avaliação proposta pela Comissão Julgadora da ANM/SEDE, nos termos seguintes:

Declarar prioritária a proposta da ZEUS MINERAÇÃO LTDA, com 45,0 pontos;

Classificar em segundo lugar a proposta da BAHIA MINERAÇÃO S/A, com 28 pontos e em terceiro lugar, a proposta de ANTÔNIO TAVARES NETO ME com 26 pontos.

TASSO MENDONÇA JUNIOR  
Diretor



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP n.º 48610.206432/2019-99 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Maispetro Terminais e Logística LTDA., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 29.846.726/0001-21 autorizada a construir um Terminal Terrestre localizado no Município de Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás, constituído por 6 (seis) tanques de armazenamento, uma plataforma rodoviária de carregamento e instalações complementares.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

## Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Coronel-Aviador Antonio Ferreira de Lima Junior	Assessor da Assessoria Militar	Gabinete do Senhor Vice-Presidente da República	30/06/2023
Coronel Sérgio Paulo Muniz Costa	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	Gabinete do Senhor Vice-Presidente da República	30/06/2023
Coronel Carlos Roberto Sucha	Chefe da Assessoria de Temas Institucionais	Gabinete do Senhor Vice-Presidente da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Teófilo Otoni (Macro Nordeste e Jequitinhonha) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 23 de novembro de 2012, que qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a Central de Regulação das Urgências, da Regional Nordeste Jequitinhonha com sede em Teófilo Otoni (MG);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

e Considerando documentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais em Proposta SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 1412/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.192092/2012-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Teófilo Otoni (Macro Nordeste e Jequitinhonha) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.070.836,00 (três milhões, setenta mil oitocentos e trinta e seis reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

## ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
310090	MG	Águas Formosas	9110968	ESTADUAL	103203	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
310170	MG	Almenara	9110941			USB		105.528,00
310170	MG	Almenara	9110860			USA		116.652,00
310340	MG	Araçuaí	9110852			USB		105.528,00
311230	MG	Capelinha	9110844			USB		105.528,00
311370	MG	Carlos Chagas	9111042			USB		105.528,00
312160	MG	Diamantina	9110836			USB		105.528,00
312160	MG	Diamantina	9110771			USA		116.652,00
313250	MG	Itamarandiba	9110828			USB		105.528,00
313270	MG	Itambacuri	9111050			USB		105.528,00
313330	MG	Itaobim	9110879			USA		116.652,00
313330	MG	Itaobim	9110933			USB		105.528,00
313470	MG	Jacinto	9110925			USB		105.528,00
313580	MG	Jequitinhonha	9110917			USB		105.528,00
313600	MG	Joáima	9110909			USB		105.528,00
313920	MG	Malacacheta	9110984			USB		105.528,00
314180	MG	Minas Novas	9110798			USA		116.652,00
314430	MG	Nanuque	9111034			USB		105.528,00
314530	MG	Novo Cruzeiro	9111026			USB		105.528,00
314630	MG	Padre Paraíso	9111018			USB		105.528,00
314870	MG	Pedra Azul	9110895			USB		105.528,00
315217	MG	Ponto dos Volantes	9110887			USB		105.528,00
316710	MG	Serro	9110801			USB		105.528,00
316860	MG	Teófilo Otoni	7135343			USA		116.652,00
316860	MG	Teófilo Otoni	7135017			USB		105.528,00
316860	MG	Teófilo Otoni	7096313			CRU		271.488,00
316970	MG	Turmalina	9110763			USB		105.528,00
TOTAL								3.070.836,00

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 40, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA RENATA CORNELIO GEYER

## ANEXO

1. Empresa: BIODOMANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP - CNPJ: 69.333.300/0001-99  
Produto - (Lote): INDUCOL JATO DE PLASMA CLAREAMENTO SAMANA(fabricados entre 25/07/19 e 03/12/2019);INDUCOL JATO DE PLASMA RUGAS SAMANA(fabricados entre 07/08/19 e 03/12/2019);INDUCOL JATO DE PLASMA PESCOÇO SAMANA(fabricados entre 01/07/19 e 03/12/2019);INDUCOL JATO DE PLASMA OLHOS SAMANA(fabricados entre 25/07/19 e 03/12/2019);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0010169/20-9

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 51832681000195

Produto - (Lote): CLEAN 400 AV(26040,26205,26306,26539,26611,26706,26990,27106,27205,27417,27634,27843,27870,28210,28265,28327);

Tipo de Produto: Saneantes

